DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2619/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15837/2015
PROTOCOLO	: 1632259
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: LUCIANO MONTALLI
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE MS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/DPGE/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MEIRE TEREZINHA MOREIRA FILGUEIRAS FIGUEIREDO
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO .Nº 09/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 21.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 016/2014, celebrado entre a ***Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul*** e **Meire Terezinha Moreira Filgueiras Figueiredo**, objetivando a locação de imóvel situado na Rua Laudêmio Ferreira de Freitas, n.º 137, centro, Cassilândia/MS, matrícula 11.863, do Livro n.º 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia, cadastro n.º 10535900, com área construída de 173m² para abrigar o órgão de Defensoria Públicos na cidade de Cassilândia, com valor contratual no montante de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Insta salientar que o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 09/2014, a formalização do Contrato Administrativo n.º 016/DPGE/2014, bem como a formalização do 1º Termo Aditivo, foram julgados como regulares e legais através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 12525/2016** (pp. 375/378).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3628/2018 (pp. 420/423), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4498/2018 (pp. 424/425), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 016/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio opinaram pela regularidade dos 2º e 3º Termos Aditivos do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À PRAZO:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
T. Aditivo nº 002	10/08/2016	15/08/2016	15/08/2016	+ 12 meses	**31/08/2017**	342
T. Aditivo nº 003	15/08/2017	17/08/2017	21/08/2017	+ 12 meses	**31/08/2018**	395

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES À VALOR:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
T. Aditivo nº 002	10/08/2016	15/08/2016	15/08/2016	21.600,00	**R$ 64.800,00**	342
T. Aditivo nº 003	15/08/2017	17/08/2017	21/08/2017	21.600,00	**R$ 86.400,00**	395

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** dos 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 016/DPGE/2014, nos termos do Art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c Art. 120, III, da RN n.º76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF